



PARECER Nº 048/2026 - CMARHRMDADC - OS Nº 134

PROTOCOLO Nº 591/2026 - PROCESSO Nº 200/2026

Data: 11/02/2026

Referente ao **Projeto de Lei nº 90/2026**, que, "*Institui o Programa Inova Verde Mato Grosso, promovendo a integração do ensino de ciência, tecnologia, engenharia e matemática com práticas de sustentabilidade ambiental, cria a Plataforma Digital Inova Verde MT, institui o Prêmio Jovem Cientista Sustentável de Mato Grosso e dá outras providências.*"

Autor: Deputado Estadual BETO DOIS A UM

Relator: Deputado Estadual Wilson Santos

I. DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/02/2026 (fl. 02), foi posta em pauta no dia 11/02/2026 (fl. 09 - v). Cumprida a pauta em 04/03/2026 (fl. 09 - v), foi remetida à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e recebida na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e Direitos dos Animais Domésticos de Companhia em 05/03/2026.

O **Projeto de Lei nº 90/2026**, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, trata da instituição do Programa Inova Verde Mato Grosso, destinado a promover a integração do ensino de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM) com práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das escolas públicas estaduais. A proposição estrutura um conjunto de ações: criação da Plataforma Digital Inova Verde



MT, implantação dos Espaços Inova Verde, realização de eventos científicos como feiras, olimpíadas e hackathons ambientais, além da instituição do Prêmio Jovem Cientista Sustentável de Mato Grosso. O texto também prevê formação continuada de professores, parcerias interinstitucionais e mecanismos de financiamento diversificados.

A justificativa apresentada ressalta que Mato Grosso, pela sua relevância ambiental, agrícola e energética, demanda políticas públicas de educação científica e de inovação alinhadas à sustentabilidade, visando preparar estudantes para os desafios tecnológicos, ambientais e socioeconômicos contemporâneos. Argumenta-se que o Estado precisa ampliar o protagonismo estudantil, incentivar carreiras científicas, reduzir desigualdades de acesso ao conhecimento e fortalecer competências relacionadas à inovação, bioeconomia e práticas sustentáveis aplicadas aos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

Cumprido destacar que, apesar de a Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) ter indicado a existência de proposições e leis com temáticas relacionadas tais como, o PL nº 2172/2023, a Lei nº 11.218/2020 e a Lei nº 11.304/2021, verificou-se que, embora tratem de ciência, juventude e incentivo à formação, nenhuma delas possui identidade de objeto com o PL nº 90/2026, permitindo, portanto, sua análise autônoma sem caracterizar prejudicialidade ou duplicidade normativa.

II – DA ANÁLISE

A análise do mérito exige verificar eventual duplicidade normativa e investigar se o conteúdo do **Projeto de Lei nº 90/2026** já se encontra disciplinado na legislação estadual. Após consulta ao sistema de normas estaduais disponível no portal Lei Estadual – Mato Grosso¹ e ao banco de proposições no site da Assembleia

¹ <https://leiestaduais.com.br/mt>



Legislativa do Estado de Mato Grosso ² constatou-se que não há lei estadual vigente que institua um programa com a abrangência, estrutura e objetivos equivalentes ao Programa Inova Verde Mato Grosso.

A Lei nº 11.218/2020, que institui a Medalha Jovem Cientista, e a Lei nº 11.304/2021, que cria o Programa Jovem no Campo MT, apesar de abordarem temas correlatos como juventude, educação científica e formação, não guardam identidade material com o PL nº 90/2026, pois tratam de reconhecimento acadêmico e política de qualificação rural, respectivamente, não abrangendo educação STEM integrada à sustentabilidade, laboratórios digitais, plataforma tecnológica, formação docente em metodologias ativas ou eventos de inovação ambiental.

O mesmo ocorre com o PL nº 2172/2023, que institui a “Política Mato-grossense de Incentivo ao Jovem Aprendiz na Ciência”, cujo objetivo é estimular jovens cientistas e ampliar acesso ao conhecimento científico, mas não define mecanismos estruturantes de inovação educacional, espaços laboratoriais e práticas ambientais contextualizadas, como previsto no PL nº 90/2026. Assim, apesar da interface temática, não há sobreposição normativa ou temática relevante que impeça a tramitação do projeto ora analisado.

Portanto, o PL nº 90/2026 representa inovação normativa, cumprindo função programática de integração entre educação, ciência, sustentabilidade ambiental e inovação tecnológica.

Do ponto de vista socioeconômico, Mato Grosso exerce protagonismo nacional no agronegócio, no setor energético e nos indicadores ambientais, sendo responsável pelos maiores biomas brasileiros. Segundo dados divulgados pelo Governo de Mato Grosso³, o Estado destaca-se na produção agropecuária, inovação no campo e crescente demanda por tecnologias limpas. Reportagem do Portal de

² <https://www.al.mt.gov.br/>

³ <https://www.mt.gov.br/-/27704941>



Notícias G1 Mato Grosso mostra que a busca por cursos ligados às ciências e tecnologias tem aumentado entre jovens mato-grossenses, reflexo das transformações no mercado de trabalho e das exigências de competências digitais⁴. Esses dados reforçam a necessidade de políticas que promovam a aproximação entre educação, tecnologia e sustentabilidade.

Em termos ambientais, matérias do Portal de Notícias Olhar Direto relatam impactos crescentes das mudanças climáticas nos biomas do Estado, especialmente no Pantanal, ressaltando a importância de práticas sustentáveis e formação científica contextualizada para mitigar tais impactos⁵. Assim, políticas de educação ambiental integrada são estratégicas para promover cidadania, ciência aplicada e conservação ambiental.

A análise jurídica aponta que a competência legislativa para estabelecer políticas educacionais e ambientais é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme *art. 24, VI e IX* da Constituição Federal, cabendo aos Estados suplementar normas gerais. A proposição também encontra fundamento no *art. 205* da Constituição Federal, que determina que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O projeto harmoniza-se, ainda, com o *art. 225* da Constituição Federal, ao estimular ações de preservação ambiental no âmbito escolar, reforçando o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito estadual, conforme o *art. 257* e seguintes do regimento interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, compete às comissões permanentes proceder à análise de mérito, constitucionalidade e juridicidade das proposições, observando o interesse público e a coerência normativa.

⁴ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/05/02>

⁵ <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=520821>



O PL nº 90/2026 também se relaciona diretamente com diversos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁶**, destacando-se:

ODS 4 – Educação de Qualidade - Por promover ensino baseado em metodologias ativas, laboratórios, plataformas digitais e inovação, ampliando o acesso ao conhecimento científico.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico - Ao preparar jovens para demandas tecnológicas emergentes e para o mercado de inovação.

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura - Pela criação de laboratórios, plataformas digitais e incentivo ao desenvolvimento de soluções ambientais e tecnológicas.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis - Ao fomentar projetos escolares relacionados à sustentabilidade urbana e rural.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança do Clima - Por estimular projetos educacionais sobre mitigação de impactos ambientais e práticas sustentáveis.

ODS 15 – Vida Terrestre - Ao integrar a educação com conservação dos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal.

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação - Por incentivar cooperação entre escolas, universidades, institutos de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil.

Em termos socioambientais, a implementação do Programa Inova Verde Mato Grosso tem potencial de fortalecer a educação ambiental em escolas públicas, promover inovação com foco na sustentabilidade, reduzir desigualdades no

⁶ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



acesso a recursos tecnológicos, valorizar estudantes de regiões vulneráveis e formar cidadãos conscientes, aptos a contribuir para a conservação da biodiversidade e para a transição ecológica no Estado.

Assim, verifica-se que o PL nº 90/2026 é adequado, relevante, inovador e alinhado às necessidades do Estado, não colidindo com normas existentes e representando avanço significativo para a política pública de educação científica e ambiental.

Por todas as razões, manifestamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 90/2026** de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Considerando o conteúdo do **Projeto de Lei nº 90/2026**, sua relevância social, ambiental e educacional, e diante da necessidade de fortalecimento da educação científica e da integração entre inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental no Estado de Mato Grosso, entendo que a proposta está alinhada às diretrizes constitucionais, ao interesse público e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Apesar de a Secretaria de Serviços Legislativos ter indicado Proposições e Leis relacionadas como: o PL nº 2172/2023, a Lei nº 11.218/2020 e a Lei nº 11.304/2021, verificou-se que tais normas, embora abordem temas de ciência, juventude e formação, não contemplam a estrutura inovadora e abrangente do Programa Inova Verde Mato Grosso, o que evidencia a autonomia temática e a necessidade da aprovação desta proposição.



Diante do exposto, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **90/2026** de autoria do Deputado Beto Dois a Um.

Sala das Comissões, em 02 de Junho de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 90/2026 - Parecer nº 048/2026	
Reunião da Comissão em: <u>02 / 06 / 2026</u>	
Presidente: Deputado EDUARDO BOTELHO	
Relator: <u>Deputado Estadual Wilson Santos</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 90/2026 de autoria do Deputado Beto Dois a Um.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO MAX RUSSI Membro Suplente	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL Membro Suplente	